



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

PARECER JURÍDICO N.º 36/2026

CONSULENTE: Câmara de Vereadores de Corupá

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia destinados à reforma, adequação, modernização e acessibilidade do prédio da Câmara Municipal.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade do Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026, instaurado com a finalidade de promover a contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia destinados à reforma, adequação estrutural, modernização e atendimento às normas de acessibilidade da sede da Câmara Municipal de Corupá.

Constam dos autos, dentre outros documentos, o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, estimativa de despesa, aviso de dispensa, comprovação de publicação, propostas comerciais, ata de julgamento das propostas, decisão administrativa acerca da impugnação apresentada, documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, minuta do contrato administrativo e demais documentos exigidos pela Resolução nº 01/2024 desta Casa Legislativa e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta, ainda, que a contratação possui valor global de R\$ 32.888,00, correspondente à proposta mais vantajosa apresentada à Administração.

É o relatório.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da competência da Câmara Municipal

Nos termos dos arts. 29, 31 e 37 da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Corupá, compete ao Poder Legislativo administrar seu patrimônio, organizar seus serviços administrativos e realizar as contratações necessárias ao regular desempenho de suas atividades institucionais.

A autonomia administrativa assegurada ao Poder Legislativo compreende a gestão de seus recursos financeiros, a conservação de seu patrimônio e a realização de obras, reformas e adequações indispensáveis ao exercício da atividade parlamentar.

O objeto da presente contratação busca justamente viabilizar a elaboração dos projetos técnicos necessários para futura execução das obras de reforma, adequação estrutural, acessibilidade, prevenção contra incêndio e modernização do prédio da Câmara Municipal, revelando-se plenamente compatível com as competências constitucionais e legais atribuídas ao Poder Legislativo Municipal.

2.2 Da legislação aplicável

O procedimento administrativo encontra-se submetido à Lei Federal nº 14.133/2021, à Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal de Corupá, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Da análise dos autos verifica-se que foram observadas as fases preparatória e externa da contratação direta, havendo planejamento prévio, definição do objeto, estimativa de despesas, pesquisa de mercado, análise dos riscos envolvidos, elaboração do Termo de Referência e divulgação do Aviso de Dispensa, assegurando-se a ampla possibilidade de participação dos interessados.

O procedimento demonstra observância ao princípio do planejamento, expressamente consagrado pela nova Lei de Licitações, evidenciando que a contratação decorre de necessidade previamente identificada e devidamente justificada pela Administração.

2.3 Da possibilidade jurídica da contratação direta

A contratação foi fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese que autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido pela legislação federal.

O valor estimado da contratação, bem como o valor da proposta vencedora, permanecem dentro do limite legal vigente para contratação direta, circunstância que autoriza a utilização da dispensa de licitação.

Todavia, a simples adequação ao limite financeiro não basta para legitimar a contratação direta.

A Administração Pública deve demonstrar que observou os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa, justificativa da contratação, estimativa da despesa, pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária,

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

seleção da proposta mais vantajosa, habilitação do contratado e manifestação jurídica.

Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que tais requisitos foram suficientemente atendidos.

2.4 Da fase preparatória

A fase preparatória constitui uma das principais inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, exigindo que toda contratação pública seja precedida de adequado planejamento administrativo.

No presente procedimento observa-se a existência do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Gerenciamento de Riscos e pesquisa de preços elaborada mediante consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e obtenção de propostas comerciais, demonstrando observância ao disposto nos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa mercadológica evidencia que a proposta apresentada pela empresa classificada representa o menor valor dentre as propostas válidas recebidas, atendendo ao princípio da economicidade.

Não se verificam indícios de direcionamento da contratação ou restrição indevida à competitividade.

2.5 Da publicidade e da transparência

Consta dos autos que o Aviso de Dispensa foi regularmente publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como encaminhado a diversos

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

profissionais e empresas atuantes na área de arquitetura e engenharia, ampliando a competitividade do procedimento.

Posteriormente foi realizada sessão pública para recebimento das propostas, com elaboração da respectiva ata, garantindo transparência aos atos administrativos.

Referidas providências demonstram observância aos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e isonomia.

2.6 Da análise das propostas e da habilitação

Conforme ata de julgamento, foram recebidas duas propostas comerciais, sendo considerada mais vantajosa aquela apresentada pela empresa 22.088.332 Jonatan Domingos, no valor global de R\$ 32.888,00.

Na sequência procedeu-se à análise da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, tendo a Equipe de Apoio certificado o atendimento às exigências constantes do Aviso de Dispensa, autorizando o prosseguimento do procedimento.

Consta igualmente dos autos comprovação de visita técnica realizada ao imóvel objeto da futura intervenção, demonstrando conhecimento prévio das condições existentes da edificação.

Também foi juntada certidão emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando a regularidade profissional do responsável técnico indicado para execução dos serviços.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Assim, sob o aspecto jurídico, verifica-se atendido o requisito de habilitação previsto pela Lei nº 14.133/2021.

2.7 Da impugnação apresentada

Durante o procedimento administrativo foi apresentada impugnação por empresa interessada. Entretanto, conforme decisão administrativa regularmente fundamentada, a impugnação não foi conhecida por manifesta intempestividade, uma vez protocolada após o prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A decisão mostra-se juridicamente adequada, não se constatando qualquer nulidade decorrente desse episódio.

2.8 Da minuta contratual

Procedeu-se à análise da minuta contratual constante dos autos.

O instrumento contratual disciplina adequadamente o objeto, prazo de vigência, regime de execução, valor, forma de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, sanções administrativas, hipóteses de alteração contratual, rescisão e demais cláusulas essenciais previstas nos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A minuta revela-se compatível com o Termo de Referência e com a proposta vencedora, inexistindo cláusulas que contrariem a legislação vigente.

2.9 Da disponibilidade orçamentária

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Verifica-se dos autos que a Administração possui previsão de recursos para suportar a presente contratação, conforme manifestação técnica da Contabilidade desta Câmara Municipal, a ser formalmente juntada aos autos por meio do competente Parecer Contábil, com indicação da respectiva dotação orçamentária, antes da homologação do procedimento e da assinatura do contrato administrativo.

Assim, sob o aspecto jurídico, não se vislumbra impedimento quanto ao atendimento do requisito previsto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo apenas ser promovida a juntada formal do parecer contábil antes da conclusão definitiva do procedimento.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, esta Assessoria Jurídica conclui que o Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026 observou, sob o aspecto jurídico, as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Resolução nº 01/2024 deste Poder Legislativo.

Constata-se que foram observadas as etapas da fase preparatória, houve adequada justificativa da contratação, pesquisa de preços, publicidade do procedimento, seleção da proposta mais vantajosa, análise da documentação de habilitação, apreciação da impugnação apresentada e elaboração de minuta contratual compatível com a legislação vigente.

Dessa forma, **não se verifica qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do Processo Administrativo de Licitação nº 018/2026**, razão pela qual está Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** pela continuidade do procedimento administrativo, com a posterior adjudicação do objeto,

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

homologação da contratação e celebração do contrato administrativo com a empresa **22.088.332 JONATAN DOMINGOS**, desde que previamente seja juntado aos autos o competente Parecer Contábil atestando a disponibilidade orçamentária e indicando a respectiva dotação, em atendimento ao art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, SC, 07 de agosto de 2026.

DR. JACKSON ANTÔNIO JAHN
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 60.398

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”